



ATA DA 64ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA

No dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Leitura de Expediente**: **Ofício nº 217/2022 - GPC/MPF/PR/RN**, de 23 de agosto de 2022, mediante o qual a Excelentíssima Senhora Procuradora da República Cibele Benevides da Fonseca agradece a Moção de congratulações emitida por esta Corte, com a associação do Procurador Regional Eleitoral, pela sua assunção à Cadeira nº 02 da Academia de Letras Jurídicas do Estado do Rio Grande do Norte. **Indicações, proposições e comunicações**: **o Desembargador Gilson Barbosa 1) solicitou** que os membros apregoassem eventual processo de registro de candidatura que estivesse apto a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, tendo a Juíza Érika Paiva informado que o Registro de Candidatura número 0600388-18.2022.6.20.0000, de sua relatoria, se encontrava em mesa; **2) informou** que os processos de registro de candidatura seriam publicados em sessão, nos termos da já citada resolução; por fim, **3) acusou** a presença do Juiz Marcello Rocha, que se encontrava em Plenário para atuar no Recurso Eleitoral número 0600330-90.2020.6.20.0030, em virtude da suspeição do juiz titular. **JULGAMENTOS** - **RECURSO ELEITORAL Nº 0600474-16.2020.6.20.0046**. PROTOCOLO: 10626. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES**. RESUMO: U:\SJ.CGPP.SAP[ATAS]\Ata 64 - 24.08.2022 - Extraordinária.rtf

Cargo - Prefeito. Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: FERNANDO BATISTA DAMASCENO e PAULO BEZERRA de MELO. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS realizou sustentação oral. DECISÃO: Após o voto da relator, que, em consonância com o parecer ministerial, conhecia e negava provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Desembargador Cláudio Santos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. RECURSO ELEITORAL N° 0600330-90.2020.6.20.0030. PROTOCOLO: 10692. ORIGEM: MACAU-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: TULIO BEZERRA LEMOS e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL (MACAU/RN). RECORRIDO: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (MACAU/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Marcello Rocha. REGISTRO DE CANDIDATURA N° 0600388-18.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10704. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Segundo Suplente de Senador. REQUERENTE: IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO, MUDA RN 11-PP / 22-PL / 44-UNIÃO / 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE, PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN), PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN), PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN), SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN) e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por conseqüência, deferir o pedido de registro de candidatura de IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO para concorrer ao cargo de 2º suplente de Senador, sob o número 222, pela Coligação MUDA RN (PSC, PP, PL, UNIÃO, PSD, SOLIDARIEDADE), com a seguinte opção de nome para urna: IGOR TARGINO, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e**

comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **CONSULTA Nº 0600316-31.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10624. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Autorização de Divulgação de Publicidade Institucional. CONSULENTE: GOVERNO do ESTADO do RIO GRANDE do NORTE, CIPRIANO MAIA de VASCONCELOS e DANIEL CABRAL de OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de autorização formulado na inicial, para reconhecer a situação de excepcionalidade (grave e urgente necessidade pública) e permitir a realização de publicidade institucional pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, para fins de divulgação de campanha de combate a Covid-19, com a necessária exclusão, nas peças publicitárias, da referência à "Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP", além de eventuais imagens e/ou cores que possam se associar aos slogans ou símbolos do Governo, partido político e de candidatos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600564-24.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 10627. ORIGEM: PUREZA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (PUREZA/RN). **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES.** **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quatro minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral